

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 531/01

**Estabelece normas para
contratação de pessoal por tempo
determinado e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

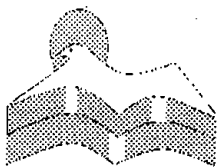
Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º- Considera-se necessidade temporária de interesse público

- I** – assistência à situação de calamidade pública;
- II** – assistência à saúde;
- III** – assistência à educação;
- IV** – admissão de pesquisadores visitantes;
- V** - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras, prestação de serviços durante o ajuste;
- VI** – execução de programas especiais de trabalho incluídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demanda a atuação da Prefeitura.

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 12 / 03 / 01.
Jandira Moura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, Inciso 1º. da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão de recursos.

Art. 4º - As contratações com base nesta Lei serão feitas pôr tempo determinado e prorrogável pôr uma única vez pelo mesmo período, observados os seguintes prazos máximos –

I – 03 (três) meses para o disposto nos incisos II, III, e IV do art. 2º.

Art. 5º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do Município.

Parágrafo Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações –

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM
12 de março de 2001.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito